

**AO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0056/2025 – PROCESSO ADM N.º 2024/18283**

**VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ: 04.135.560/0001-04, Inscrição Municipal: 271511, Endereço: Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro n.º 3502, andar 2, CEP: 78.010-308, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: [juridico@meplicitacoes.com](mailto:juridico@meplicitacoes.com) e [priscila.consani@meplicitacoes.com](mailto:priscila.consani@meplicitacoes.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.1.:

### **12 RECURSOS**

[...]

*12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. **Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso,** restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.*

Data da intenção de recurso: 09/09/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 12/09/2025

### **Data da apresentação: 12/09/2025**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0056/2025, onde a SES/MT, tem por objetivo a: “*Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço com Impressão de material gráfico, (Caderneta da Gestante de Mato Grosso e Ficha Perinatal) para atender o Programa de Governo Mato Grosso Mais Saúde, através da Coordenadoria Organização de Redes de Atenção à Saúde, e área técnica da Mulher e Materno Infantil, em parceria com a Atenção Primária.*”

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA**, foi declarada habilitada e arrematante **do item 01** do certame. Ocorre que sua habilitação se deu de forma indevida, ora que, a empresa Recorrida:

- Embora a declaração formal não tenha sido apresentada, **é possível que a Recorrida tenha declarado ser ME/EPP através do sistema SIAG, por meio do campo destinado ao enquadramento jurídico do licitante.** Portanto, requer-se que o Órgão promova **DILIGÊNCIA** junto ao sistema para confirmar se houve essa declaração eletrônica e, em sendo constatada, a empresa deve ser inabilitada, nos termos do Edital, por fraude e por não atender às condições de habilitação. Uma vez que:

Conforme a **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO** de 2024, a empresa teve um faturamento maior que o permitido para EPP, apresentando uma receita bruta no valor de **R\$ 7.160.169,51 (sete milhões, cento e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**. Logo, se a empresa declarou em campo próprio do sistema ser ME, a declaração é falsa e **declarar falsamente condição de ME e EPP sem ser é crime**, e configura como fraude a licitação;

Caso o Órgão entenda que a extrapolação do faturamento não compromete o enquadramento da empresa, e que a declaração eletrônica realizada no sistema SIAG seria suficiente para esse fim, ainda assim é imprescindível reconhecer que a Recorrida **não apresentou a declaração exigida no subitem 11.5.4.9.1 do Edital**, a qual é condição expressa para a habilitação de empresas que pretendem usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação. A ausência desse documento, por si só,

é causa de **inabilitação**, conforme já aplicado a outras licitantes no mesmo certame.

Diante o exposto, não se vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA** possa ser **INABILITADA**, pois, não cumpriu com requisitos de habilitação exigidos no Edital.

### III – DOS DIREITOS

#### III.I – DA POSSÍVEL FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

O Edital é claro ao determinar que:

**6.3.3 O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.**

Nesse contexto, ao consultar a plataforma SIAG e selecionar o nome da empresa, **observa-se a indicação clara de que a licitante está enquadrada como ME/EPP**, conforme a seguinte informação extraída do sistema: “*Indicador de licitante onde a natureza é 'ME' ou 'EPP'. OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA*”. Vejam:

<input type="checkbox"/>	Marcar todos	
	<b>Tipo</b>	<b>Forn. Vencedor</b>
<input type="checkbox"/>	● Grupo 1	OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA » ovs empreendimentos eireli

Mensagens

Tipo(s):

[Indicador de licitante onde a natureza é 'ME' ou 'EPP'.] OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA

**Isso indica que, no momento da submissão da proposta, a empresa declarou expressamente seu enquadramento como Microempresa (ME), o que também é confirmado por seu Cartão CNPJ e Certidão Simplificada, que ainda mantém o registro como ME ativo. Vejam os documentos:**

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.509.262/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/07/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas</b>		

**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

**Tipo Jurídico:**

Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:**

Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro  
de Empresas (NIRE)**

332.1126338-6

**CNPJ**

16.509.262/0001-16

**Data de Arquivamento do  
Ato Constitutivo**

17/07/2012

**Data de inícios das  
atividades**

17/07/2012

**Endereço:**R BERNARDO DE VASCONCELOS, SN, QUADRA:3, LOTE:46, VILA MARIA HELENA, Duque de  
Caxias, RJ, 25.251-300**Capital Social:**

R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

**Prazo de  
Duração**

Indeterminado

**Microempresa ou Empresa  
de Pequeno Porte**

ME

**Capital Integralizado:**

290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

**Último Arquivamento:**

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

**Data**

13/05/2025

**Número**

00006969170

**Ato/eventos**

002/021

**Situação**

Registro Ativo

**Status**

Transformada

O Estatuto das MPEs criou e dividiu os enquadramentos em três níveis de faturamento. Assim, a empresa pode ser considerada e enquadrada na condição de MEI, ME e/ou EPP caso suas receitas brutas sejam:

- MEI: no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00;
- ME: em cada ano-calendário, igual ou inferior a R\$360.000,00;
- **EPP: em cada ano-calendário, superior a R\$360.000,01 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00.**

**Assim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é o negócio com limite de faturamento anual de R\$ 4,8 milhões.**

Contudo, em análise aos balanços patrimoniais da empresa Recorrida, verifica-se que seu faturamento anual ultrapassa o limite legal permitido para o enquadramento como ME, visto que, a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, referente ao último exercício social da Recorrida, demonstrou ter um faturamento muito maior que o permitido para EPP, onde no DRE de 2024 apresentou um faturamento no valor de **\$ 7.160.169,51 (sete milhões, cento e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**. Vejam:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade:		OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA		
Período da Escrituração:		01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 16.509.262/0001-16	
Número de Ordem do Livro:		13		
Período Selecionado:		01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
<b>Receita</b>		R\$ 153.214.951,99	R\$ 7.201.437,26	
Receita bruta s/ vendas e serviços		R\$ 153.586.410,65	R\$ 7.160.169,51	
Receita bruta de venda		R\$ 153.553.839,38	R\$ 6.697.052,26	
Receita bruta de serviços		R\$ 32.571,27	R\$ 463.117,25	
(-) Dedução de receita bruta vendas/serviços		R\$ (430.937,65)	R\$ (47.468,17)	
Dedução de receita bruta		R\$ (429.748,80)	R\$ 0,00	
(-) Dedução de receita bruta s/ serviços		R\$ (1.188,85)	R\$ (47.468,17)	
Receita operacional		R\$ 577,43	R\$ 87.935,92	

**Vale ressaltar que, o próprio Edital prevê que a condição de ME/EPP será atestada através do balanço patrimonial:**

**11.5.4.9.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial.**

Logo, essa constatação evidencia que a Recorrida não preenche os requisitos legais para usufruir dos benefícios reservados às microempresas, o que compromete a veracidade das informações prestadas. **Trata-se, portanto, de declaração inconsistente quanto à sua real condição jurídica, o que caracteriza tentativa de obtenção indevida de tratamento favorecido no processo licitatório.**

**O Tribunal de Contas da União entende que a mera participação na licitação com a declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso do benefício por parte da empresa, configura como fraude a licitação:**

**“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação**, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão 1.677/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes”

**“Acórdão 1702/2017 Plenário.**

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, **não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.**

(Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.)”

**Acórdão 1797/2014-Plenário**

“A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.”

**Acórdão n.º 3074/2011-Plenário**

“o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a ‘Certidão Simplificada’, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP”. **Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e “usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”**. Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a **declaração de inidoneidade da empresa** para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do **Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.**

A apresentação de declaração falsa, incorre-se no **crime** de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): Falsidade Ideológica. Art. 299 - **Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:** Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

A Recorrida certamente declarou no sistema ser ME/EPP e, conforme demonstrado na Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, auferiu receita bruta superior ao limite legalmente permitido para Empresas de Pequeno Porte. Assim, as declarações prestadas mostram-se materialmente falsas, e declarar-se indevidamente como ME ou EPP, sem preencher os requisitos legais, **configura fraude à licitação, além de se enquadrar como conduta tipificada penalmente.**

Diante desse cenário, requer-se à Administração a realização de **DILIGÊNCIA** para confirmar se, de fato, a empresa prestou a declaração eletrônica de enquadramento via sistema SIAG. Em sendo confirmada tal informação, restará configurada a prática de conduta passível de inabilitação da licitante, tanto por não atender às exigências editalícias quanto por apresentar informação inverídica, o que compromete a lisura do certame.

Ademais, caso a Administração entenda que a empresa não prestou formalmente tal declaração no sistema, ainda assim a ausência da documentação comprobatória exigida no Edital impõe sua inabilitação. Conforme dispõe o subitem 11.5.4.9, eram obrigatórias a apresentação da declaração de enquadramento como ME/EPP (subitem 11.5.4.9.1) e a declaração de que os contratos firmados com a Administração não ultrapassam os limites de receita previstos em lei (subitem 11.5.4.9.2). Tais documentos não foram apresentados. Vejam os itens:

**11.5.4.9** Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:  
**11.5.4.9.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo anexo IV);

**11.5.4.9.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a

**Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

Importante destacar que a própria Administração já adotou esse entendimento em relação a outra licitante, a empresa OPERA, que foi inabilitada justamente por ter se identificado no sistema como ME/EPP sem apresentar os documentos comprobatórios exigidos. Vejam:

PREGOEIRO	05/09/2025 15:38:46.266	<p><b>SOBRE A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA EM NOME DA EMPRESA OPERA, RESSALTAMOS QUE ESTÁ INCOMPLETA.</b></p> <p>Ausente: 11.5.2.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.</p> <p>11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:</p> <p>11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:</p> <p>I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou</p> <p>II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios - DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.</p> <p>11.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:</p> <p>I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.5.3.1.2, salvo nos casos previstos no subitem 11.5.3.10.</p> <p>Ausente o balanço de 2023 (Termo de abertura, Termo de encerramento, Balanço, Demonstrações de Resultado, Registro na Junta comercial ou recibo de transmissão via SPED, mais os cálculos dos índices, conforme item 11.5.3.6.)</p> <p>Envio parcial do Balanço 2024 (Termo de abertura, Termo de encerramento, Demonstrações de Resultado, cálculos dos índices, conforme item 11.5.3.6.)</p> <p>Ausente as Declarações exigidas no item 11.5.4</p> <p><b>Tendo em vista que a empresa se identificou no sistema como ME/EPP deveria enviar as declarações:</b></p> <p><b>11.5.4.9 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:</b></p> <p><b>11.5.4.9.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das</b></p>
-----------	-------------------------	---

Assim, por coerência e em respeito ao princípio da isonomia, a mesma medida deve ser aplicada à empresa ora Recorrida.

Portanto, em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, bem como nas exigências da Lei e do Edital de licitação em referência, que a licitante **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA** possivelmente teve comportamento inidôneo, devendo responder por seus atos, cível, administrativa e penalmente, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Portanto, a fim de que todos os princípios que regem o processo licitatório sejam devidamente observados, em especial os da **segurança jurídica, isonomia e legalidade**, é imprescindível que a empresa Recorrida seja **inabilitada** e responsabilizada pelas irregularidades apontadas. Caso, por ocasião da diligência requerida, seja confirmada a declaração indevida de enquadramento como ME/EPP no sistema, restará configurada a prática de **fraude**, circunstância que impõe a exclusão da licitante do certame, em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente.

#### IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) Que seja realizada **DILIGÊNCIA junto ao sistema SIAG**, a fim de verificar se a empresa Recorrida realizou declaração eletrônica de enquadramento como ME/EPP por meio do campo próprio destinado a essa finalidade;
- b) **Caso constatada tal declaração**, que a empresa seja **INABILITADA E PUNIDA** por apresentar informação falsa, em evidente tentativa de obter indevidamente os benefícios legais, caracterizando **fraude à licitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
  - i **Subsidiariamente**, caso não seja o entendimento deste Órgão que o faturamento apurado descaracterize o enquadramento, que a empresa seja **inabilitada por não ter apresentado as declarações obrigatórias previstas nos subitens 11.5.4.9.1 e 11.5.4.9.2 do edital**, condição indispensável para usufruto do regime diferenciado de tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso não seja de convicção do D. Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede-se deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES  
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2025.09.12 17:40:52 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600169059

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP1900129225

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

7 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

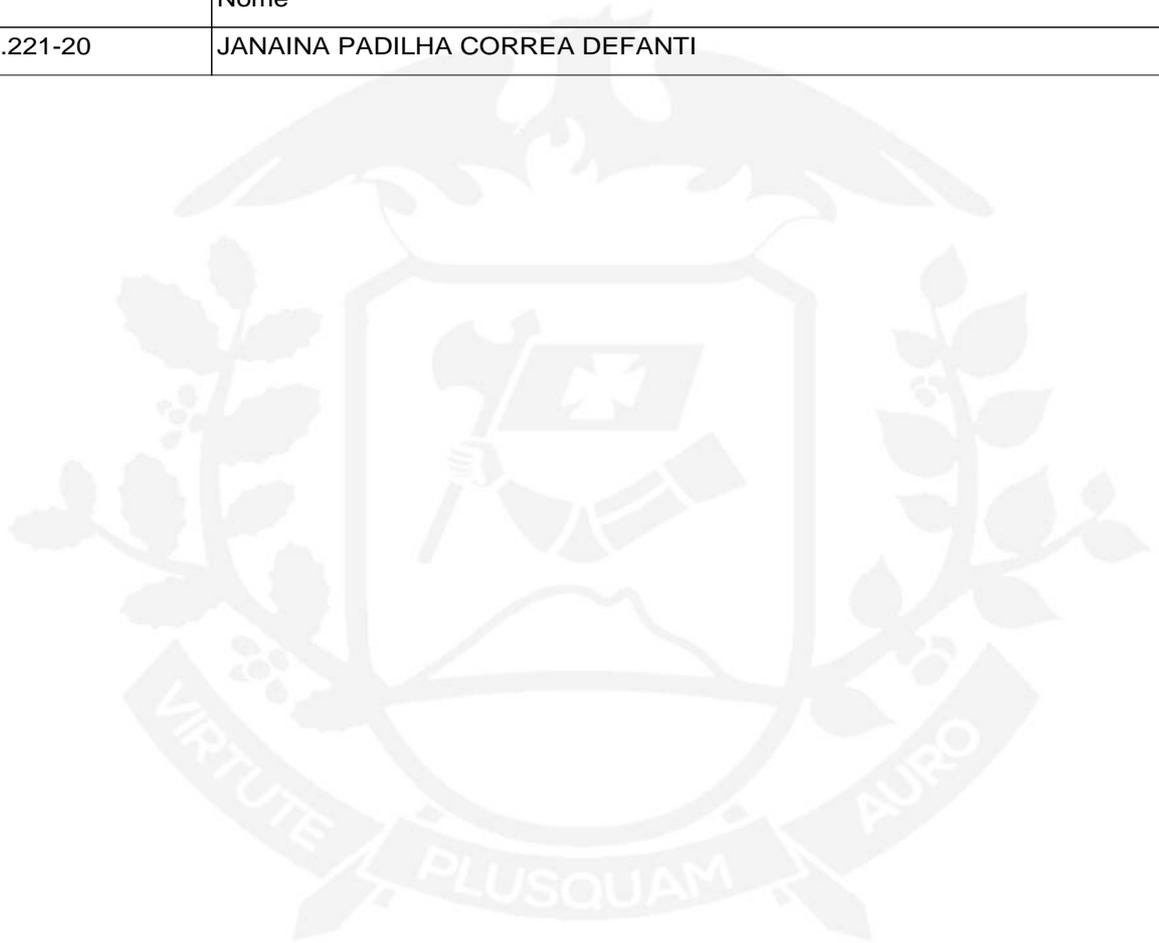
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.714-3	MTP1900129225	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**  
**CNPJ 04.135.560/0001-04**  
**Instrumento Particular de Alteração Contratual**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

---

Pelo presente instrumento particular, a sócia abaixo assinado:

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP 78060-758, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.717.221-20.

Na condição de única sócia da empresa, a denominação social da empresa é – **"VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT, devidamente registrada no CNPJ 04.135.560/0001-04, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob número 51600.169.059 em 20/062018, resolve alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I** – Constituirá objeto da empresa:

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

**CLÁUSULA II** – Do Enquadramento Empresa de Pequeno Porte

A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA III** – Decide a sócia por unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e alterações posteriores, consolidando-os num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passarão a ter a seguinte redação:

-----

1/5



# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, a sócia abaixo assinada:

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliado na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, n. 965, Bairro Jardim Itália Cuiabá-MT, CEP: 78.060-758, portador da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20.

Única sócia componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT devidamente registrada no CNPJ 04.135.560/0001-04, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob número 51600.169.059 em 20/062018, com sede em Cuiabá - MT, resolve alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores nas seguintes condições:

## I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVO SOCIAL

**CLÁUSULA I** - A Sociedade gira sob o nome empresarial de: "**VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**".

**CLÁUSULA II** - A sociedade tem sua sede na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, 2º Andar, Bairro Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá-MT, podendo a critério da sócia e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior, filiais, agências e escritórios, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA III** - A sociedade tem como objetivo social:

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

2/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

## II - DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA IV** - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que encontra-se, conforme abaixo descrito:

SÓCIA	COTAS	VALOR EM R\$
<b>JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

## III - DA RESPONSABILIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA V** - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

**CLÁUSULA VI** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão da sócia ou nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades a partir do registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** sob número 51600.169.059 em 20/062018.

## IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA VII** - A administração da sociedade caberá a sócia: **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, que assinará pela empresa sempre isoladamente, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à administração a prática dos atos necessários ou convenientes à condução administrativa, para tanto, dispendo eles, entre outros poderes, os indicados para:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) Assinaturas de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, aberturas de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamentos, solicitações de extratos de conta e outros.

3/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

**d)** Nomeações de procuradores para representar a sociedade em questões de interesses desta, inclusive com poderes para aberturas de contas bancárias, movimentação, emissão de cheques, ordens de pagamentos, extratos de contas e outros.

**e)** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos da sócia, administradora, procuradora ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito pela sócia.

**Parágrafo Segundo** - As procurações serão outorgadas pelo administrador, isoladamente e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverá com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**CLÁUSULA VIII** - O uso da firma será feito pelo administrador, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

**CLÁUSULA IX** - A administradora no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado mensalmente e avençado pela sócia.

**CLÁUSULA X** - A sociedade não terá conselho fiscal.

## **V - DA APURAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA XI** - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário, do balanço patrimonial do exercício e do balanço de resultado econômico do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Único:** A critério da sócia e no atendimentos de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.



## VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA XIV** - Falecendo ou sendo interdito a sócia, a sociedade seguirá suas atividades, com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado em balanço especial e dividido em 10 (dez) prestações atualizáveis pelo indexador oficial vigente na época, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

## VII - DO FÔRO

**CLÁUSULA XV** - Fica eleito o Foro da sede de Cuiabá - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA XVI** - A sócia componente da sociedade declara expressamente que não está incluída em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA XVII** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil - Lei 10.406 de 10.01.2002 e noutras disposições legais aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá – MT, 04 de Outubro de 2019.

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**

CPF : 804.717.221-20

RG: 1.116.407-7

5/5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

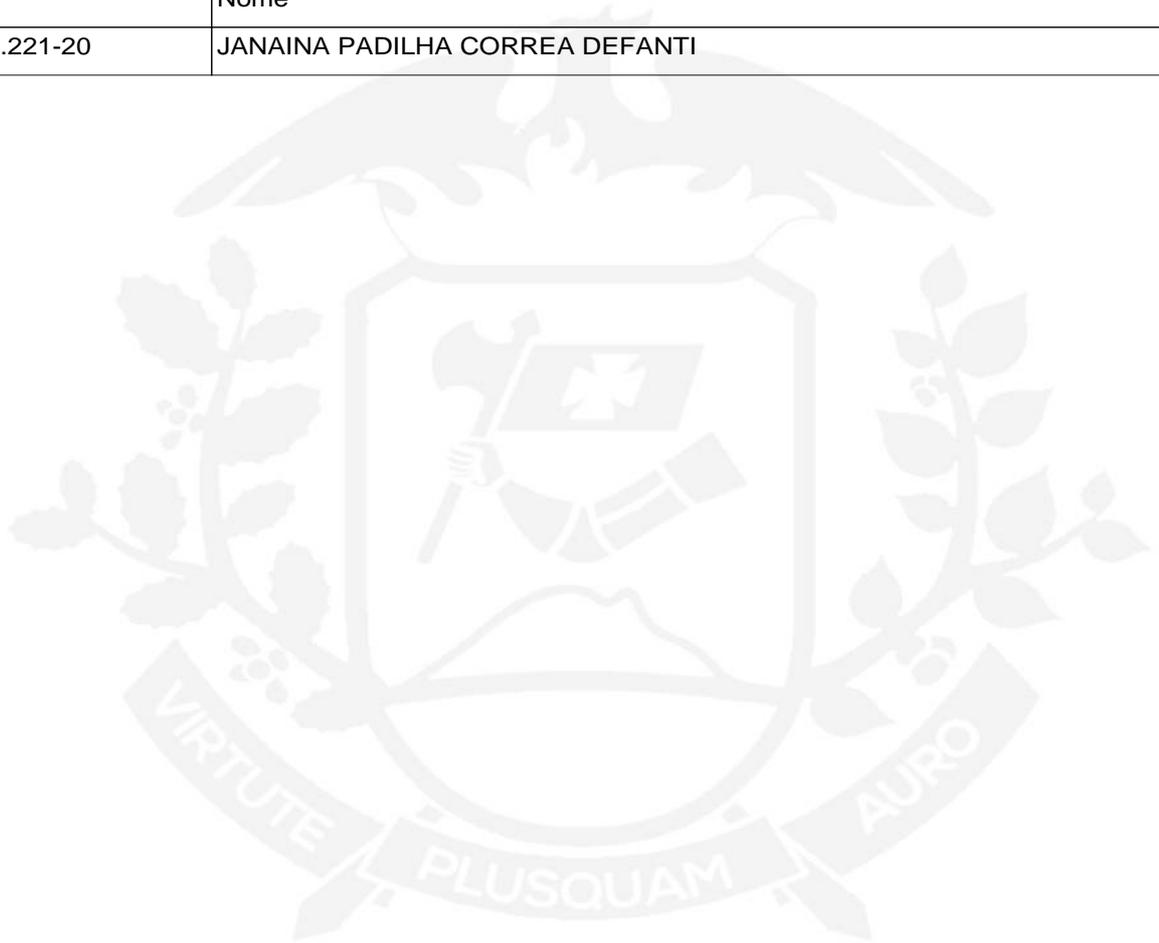
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.714-3	MTP1900129225	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, de nire 5160016905-9 e protocolado sob o número 19/162.714-3 em 03/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2188501, em 07/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

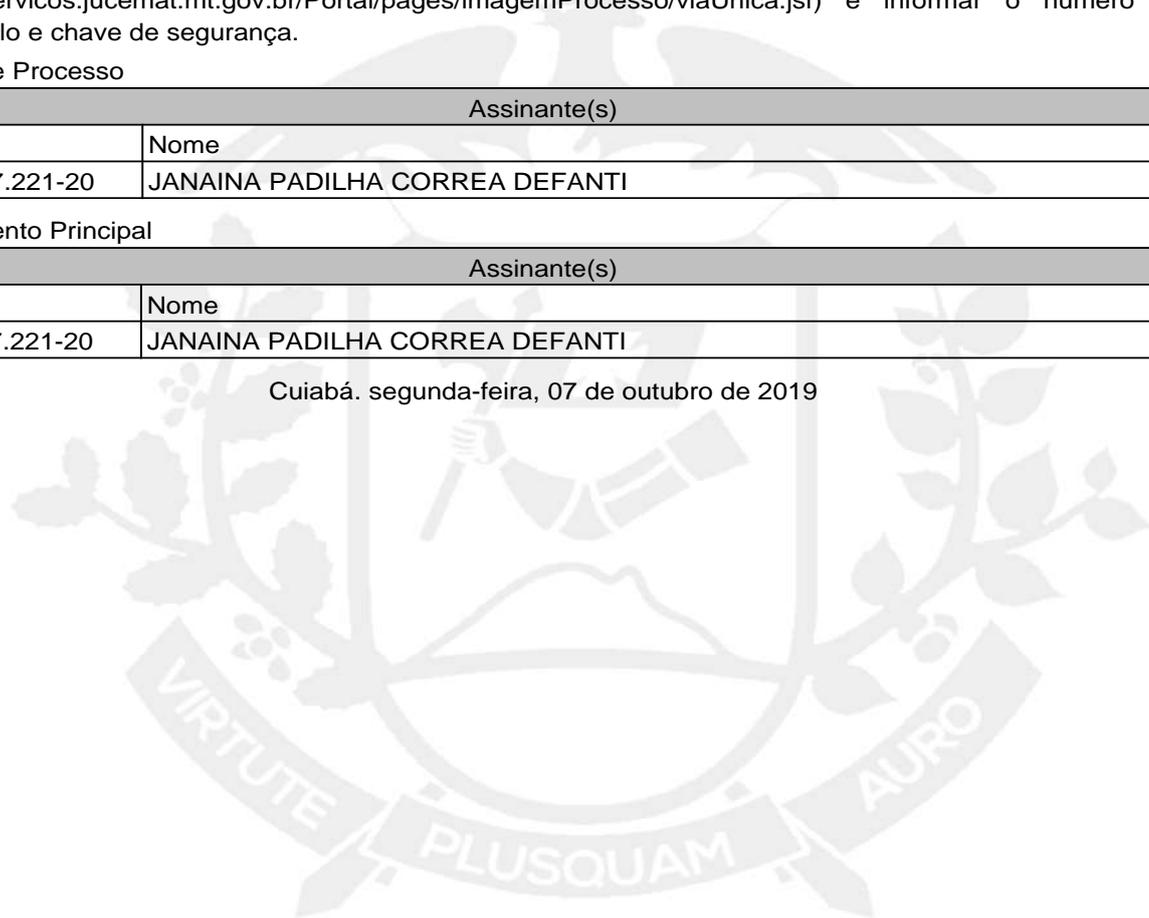
### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

Cuiabá, segunda-feira, 07 de outubro de 2019





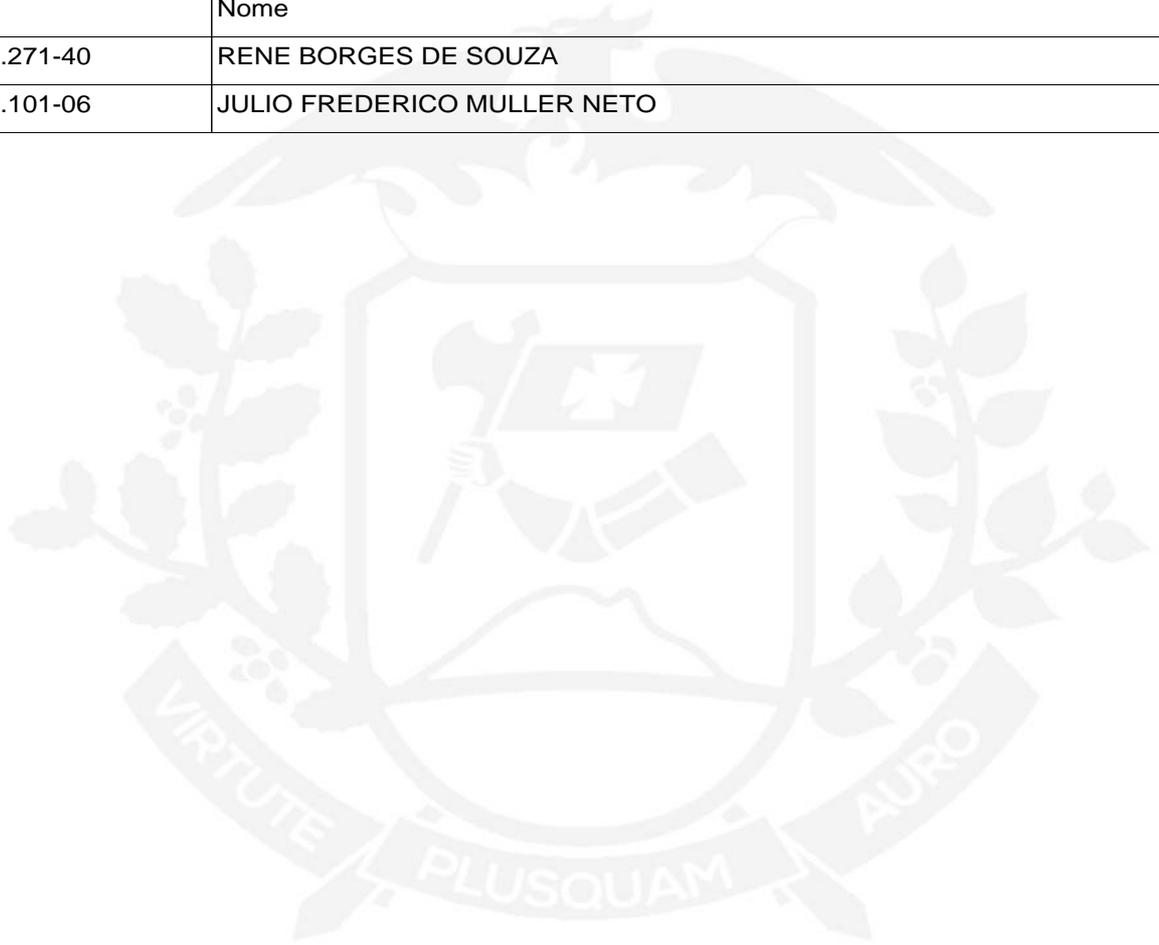
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
019.630.271-40	RENE BORGES DE SOUZA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

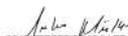


Cuiabá. segunda-feira, 07 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188501 em 07/10/2019 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, Nire 51600169059 e protocolo 191627143 - 03/10/2019. Autenticação: 573A9E6D82EC982FB5C7BF5790CFCFA50285C5477. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.714-3 e o código de segurança V06G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200250931

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

10 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/063.013-5	MTP2200250931	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha do Sr. Manoel Padilha de Carvalho e da Sra. Antônia Correa de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá-MT, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51.600.169.059 com sede na AVENIDA JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO, Nº 350, 2º ANDAR, BAIRRO AREÃO, CUIABA/ MT, CEP 78.010- 308 e CNPJ04.135.560/ 0001- 04, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Ltda.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, filha do Sr. Manoel Padilha de Carvalho e da Sra. Antônia Correa de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG: 1.116.407-7 SSP/MT e inscrito no CPF/ MF sob o nº 804.717.221-20, residente e domiciliado na Rua Érico Gonçalves Preza Filho, nº 965, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá-MT, BRASIL.

Resolvem constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA e nome fantasia VTPRINT OUTDOOR.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede na AVENIDA JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO Nº 350, AREÃO, 2º ANDAR, CUIABÁ/ MT, CEP 78.010- 308.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O objetivo principal da sociedade será o que segue :

- 1) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e publicações periódicas ;
- 2) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros ;
- 3) 5829-8/00- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e produtos gráficos ;
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário ;
- 5) 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários;
- 6) 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade ;
- 7) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente ;
- 8) 3299-0/04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de responsabilidade do titular.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital a ser integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente Ltda.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de CUIABÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CUIABA/ MT, 06 de Maio de 2022.

**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**  
CPF: 804.717.221-20

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/063.013-5	MTP2200250931	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, de CNPJ 04.135.560/0001-04 e protocolado sob o número 22/063.013-5 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202014446, em 10/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.717.221-20	JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2022, às 17:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/063.013-5.





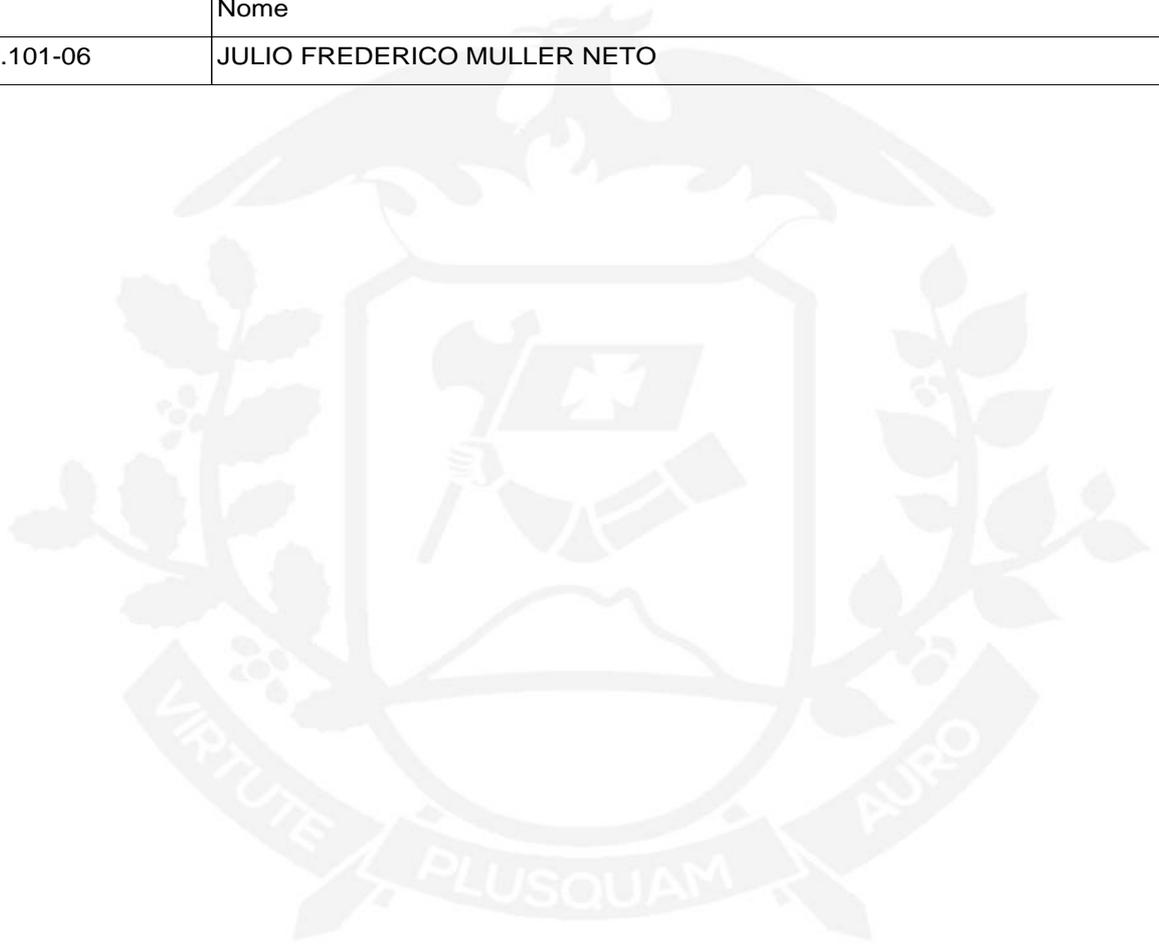
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PRISCILA  
CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:07  
508286928

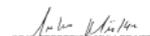
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2022.11.10 08:12:24 -04'00'

Cuiabá, terça-feira, 10 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202014446 em 10/05/2022 da Empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ 04135560000104 e protocolo 220630135 - 10/05/2022. Autenticação: 5B1C883CB72505A31902528E53061C81CBE0B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/063.013-5 e o código de segurança RWuX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, sediada na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Bairro: Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá – MT, neste ato representada por **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada, psicóloga, portador do nº do CPF: 804.717.221-20, RG nº 11164077, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

**Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2026.**

Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2025.

JANAINA PADILHA  
CORREA

DEFANTI:80471722120

JANAINA PADILHA  
CORREA

DEFANTI:80471722120

---

**Sócia Administradora**  
**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** ProcuraÃ§Ã£o - VTPRINT (3).pdf

**Hash:** 3d1f9dbd7e40d763f564c6f0ea5d1b10c5fa07fa319db500d750e19efcb6a609

**Data da validação:** 31/01/2025 13:03:39 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI

**CPF:** \*\*\*.717.221-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x490ff7dbf2bcde2f

**Data da assinatura:** 31/01/2025 12:26:28 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

**[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)**



---

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)



**CENTRAIS DE CONTEÚDO**



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

**CANAIS DE ATENDIMENTO**



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

**REDES SOCIAIS/CANAIS**



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)



**CERTFORUM**

**REDES SOCIAIS**



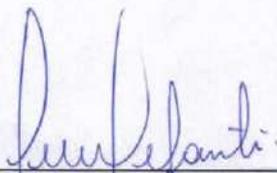
**PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular, a empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.135.560/0001-04, sediada na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Bairro: Areão, CEP: 78010-308, Cuiabá – MT, neste ato representada por **JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**, brasileira, casada, psicóloga, portador do nº do CPF: 804.717.221-20, RG nº 11164077, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

**Essa procuração possui validade até a data de 31 de janeiro de 2026.**

Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2025.

CR FIRMA



Sócia Administradora  
**JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI**





**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório de Paz e Notas  
Avenida Ary Paes Barreto, nº 2183- 98115-2548/981152588, Cristo Rei - MT

**Atribuição:** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

**Nome do Serventuário:** Chafia Monteiro de Oliveira

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Cristo Rei, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** CHA-38986  
**Valor:** R\$9,10

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 63555  
**Data de Realização do Ato:** 24/02/2025  
**Hora de Realização do Ato:** 16:24:00  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** ELISABET AGUIRRE  
**CPF:** 128.650.871-15  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 63555  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 15:42 do dia 04/03/2025.

Código de controle da certidão:

**2D13E91A-AD4B-4BEE-8B5A-DACCC649A91B**







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)  
 4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain  
 0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



Digitalizado com CamScanner



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
PRISCILA CONSANTINDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B  
INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANTINDAS MERCES

NACIONALIDADE  
CIANORTE-PR

RG  
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO  
06/11/1997  
CPF  
075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM  
02 09/03/2024



GISELIA ALVES GARDUOLLI  
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





---

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2025.

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/18283

Pregão Eletrônico nº 0056/SES/MT/2025

Empresa Recorrida: OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ 16.509.262/0001-16

## **DEFESA / CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente defesa é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme item 12 do Edital.

### **II – DOS FATOS**

A Recorrente sustenta que a OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA teria se declarado indevidamente como ME/EPP, o que configuraria fraude, bem como a ausência da declaração prevista no item 11.5.4.9.1 do edital.

### **III – DO DIREITO E DA REGULARIDADE**

1. Natureza Jurídica Correta – Sociedade Empresária Limitada:

**O Contrato Social** registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro comprova que a **OVERVIEW é constituída como Sociedade Empresária Limitada (LTDA). Esta é sua natureza jurídica válida e vigente.**

2. Declaração Realizada no Sistema:

**No sistema eletrônico, a empresa declarou corretamente sua condição de LTDA**, em conformidade com seu Contrato Social. **Não houve declaração falsa**, tampouco tentativa de induzir a erro a Administração. Em momento algum a Overview se declarou ME/EPP, seja em campo próprio do Sistema, seja através da declaração prevista no item 11.5.4.9.1, visto que a mesma não foi apresentada, confirmando a ciência da empresa de não estar enquadrada como ME/EPP.

3. Divergência de Atualização Cadastral na Junta Comercial:

A Certidão Simplificada da JUCERJA ainda traz a indicação de porte ME, situação que decorre do fato de que a Junta Comercial não atualiza automaticamente o enquadramento de porte conforme alterações de faturamento. Tal divergência é atribuível ao sistema de registro público, e não à empresa, que mantém seus atos constitutivos devidamente arquivados e atualizados.

4. Inexistência de Irregularidade ou Fraude:

Enquanto não houver desenquadramento oficial promovido pela Junta Comercial, o porte cadastral constante é considerado válido. A OVERVIEW sempre agiu de forma transparente, sem ocultar



---

informações ou praticar qualquer ato que configure fraude, não se beneficia pela lei da micro empresa. Assim, não há fundamento para inabilitação.

#### IV – DA INEXIGIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES DO ITEM 11.5.4.9.1 E 11.5.4.9.2

A Recorrente sustenta que a OVERVIEW não teria apresentado as declarações previstas no item 11.5.4.9.1 e 11.5.4.9.2 do Edital.

Todavia, tal alegação não se sustenta, uma vez que tais declarações são exigíveis apenas das empresas que se enquadram e declaram-se como ME/EPP, de modo a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Como já demonstrado, a OVERVIEW não se declarou como ME/EPP em nenhum momento do certame, tampouco pleiteou qualquer benefício decorrente desse enquadramento. Logo, não havia que se falar em apresentação das referidas declarações, sendo absolutamente correta a conduta da empresa ao se abster de apresentá-las.

Portanto, a alegação da Recorrente é descabida, pois busca imputar à OVERVIEW uma obrigação que simplesmente não lhe era aplicável.

#### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso interposto pela empresa VTPRINT OUTDOOR;
- b) A manutenção da habilitação da OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA no Pregão Eletrônico nº 0056/SES/MT/2025;
- c) A juntada aos autos dos documentos comprobatórios.

#### V – DOCUMENTOS ANEXADOS

1. Contrato Social – JUCERJA
2. Certidão Simplificada – JUCERJA
3. Declaração do Sistema (imagem em anexo)

Nestes termos, pede deferimento.

---

OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA / CNPJ 16.509.262/0001-16

Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Zager Tinoco / RG 13.222.983-2/IFPRJ

Sócio – Administrador





**ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA.**

CNPJ: 16.509.262/0001.16

NIRE: 33.60001331-3

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

**BRUNO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS ZAGER TINOCO**, brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, nascido em 27/09/1981, inscrito no CPF nº. 055.801.467-44 e portador da Carteira de Identidade nº. 00997211339, expedida pela DETRAN/RJ, residente e domiciliado a Rua Voluntário da Pátria, 429, Apto. 401, Botafogo - RJ CEP: 22270018 ("**Bruno**"); e

**JULIANA GUIMARÃES VILLAS BOAS**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº. 020.127.630-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 057.452.977-27, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, 429, Apto. 401, Botafogo - RJ CEP: 22270018 ("**Juliana**"),

Na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA.**, com sede na Estrada do Boitató - QD 2, Lt. 03 - Vila Maria Helena, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.509.262/0001.16**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE **33.60001331-3**, com deferimento em 17/07/2012, sob o protocolo 00-2012/239959-5 ("**Sociedade**"),

E, ainda, na qualidade de sócia quotista ingressante:

**UNIVICTA HOLDING LTDA.**, sociedade limitada em fase de registro, com sede na na Rua Voluntário da Pátria, 429, apto. 401, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.270-018, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu administrador, o Sr. **Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Zager Tinoco**, acima qualificado ("**Univicta**");

Resolvem, por unanimidade e sem reservar, celebrar a presente *Alteração ao Contrato Social* da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. O sócio Bruno constituiu, na presente data, a sociedade Univicta conforme *Instrumento Particular de Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal*, pelo qual Bruno aportou ao capital social da Univicta a totalidade das 1.900 (mil e novecentas) quotas representativas do capital social da Sociedade que eram detidas por Bruno ("**Contrato de Constituição da Univicta**").

1.2. Diante do aporte pelo Bruno, na Univicta, da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade que eram detidas pelo Bruno, conforme item 1.1 acima, o sócio

1

Bruno, neste ato se retirando da Sociedade, transfere à sócia quotista ingressante Univicta, 1.900 (mil e novecentas) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, pelo valor total de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), nos termos do Contrato de Constituição da Univicta.

1.2.1. Em razão da transferência prevista no item 1.2 acima, a cessionária outorga ao cedente a mais ampla, geral, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, com relação à transferência das quotas cedidas, as quais o cedente declara que se encontram livres e desembaraçadas de todo e quaisquer ônus ou gravames.

1.2.2. A sócia Juliana renuncia, expressamente, ao seu direito de preferência na aquisição das quotas transferidas nos termos dos itens 1.2 acima.

1.3. A sócia Juliana, neste ato se retirando da Sociedade, transfere a totalidade das suas 100 (cem) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, à Sociedade, para manutenção de tesouraria, conforme *Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças* celebrado entre a sócia quotista retirante Juliana e a Sociedade, na presente data.

1.3.1. Em razão da transferência prevista no item 1.3 acima, a cessionária outorga à cedente a mais ampla, geral, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, com relação à transferência das quotas cedidas, as quais a cedente declara que se encontram livres e desembaraçadas de todo e quaisquer ônus ou gravames.

1.3.2. A nova sócia quotista Univicta renuncia, expressamente, ao seu direito de preferência na aquisição das quotas transferidas nos termos dos itens 1.3 acima.

1.4. Em decorrência da deliberação tomada nos itens 1.2 e 1.3 acima, os sócios resolve, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, para que passe a refletir a nova composição do quadro societário da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

*O capital social da Sociedade, na presente data, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) quotas, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo que 1.900 (mil e novecentas) quotas são detidas pela sócia única **UNIVICTA HOLDING LTDA.** e as demais 100 (cem) quotas estão mantidas em tesouraria.*

**Parágrafo Único** – *A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social."*

2

## 2. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

2.1. A nova sócia única resolve alterar a sede da Sociedade para o seguinte endereço: Rua Bernardo de Vasconcelos, quadra 3, lote 46, Vila Maria Helena, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.251-300.

2.2. Em razão da deliberação aprovada no item 2.1 acima, a nova sócia única resolve alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO**

*A sociedade gira sob o nome empresarial OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA., com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos, quadra 3, lote 46, Vila Maria Helena, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.251-300, e filial estabelecida, Av. Papa João Paulo I, 2558, JD. Cumbica – Guarulhos/SP, CEP: 07170 - 350, e foro nesta cidade."*

## 3. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. A nova sócia única resolve alterar o objeto social para as seguintes atividades: Edição de livros; Gráfica e editora; Serviços de acabamentos gráficos; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos; Serviços de marketing direto; Serviços de marketing promocional; Assessoria em marketing; Consultoria em marketing; Impressão gráfica sob encomenda de cartazes, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade; Produtora de filmes de publicidade; Organização, produção e promoção de feiras e serviços de exposições; Impressão de livros e outras publicações periódicas; Impressão de jornais; Impressão de Materiais para outros usos; Serviço de Pré-impressão; Comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações; Comércio varejista de livros; Edição integrada a impressão de Revistas; Edição de Revistas; Aluguel de Máquinas; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

3.2. Em razão da deliberação aprovada no item 3.1 acima, a nova sócia única resolve alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

*Constituem objeto da empresa as atividades de:*

- Edição integrada à impressão de revistas;
- Edição de livros;
- Gráfica e editora;

3

- *Serviços de acabamentos gráficos,*
- *Serviços de encadernação e plastificação;*
- *Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos;*
- *Serviços de marketing direto;*
- *Serviços de marketing promocional;*
- *Assessoria em marketing*
- *Consultoria em marketing*
- *Impressão gráfica sob encomenda de cartazes, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade;*
- *Produtora de filmes de publicidade*
- *Organização, produção e promoção de feiras e serviços de exposições;*
- *Impressão de livros e outras publicações periódicas;*
- *Impressão de jornais;*
- *Impressão de Materiais para outros usos;*
- *Serviço de Pré-impressão*
- *Comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações;*
- *Comércio varejista de livros;*
- *Edição integrada a impressão de Revistas;*
- *Edição de Revistas;*
- *Aluguel de Máquinas;*
- *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.”*

#### 4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, a nova sócio única, resolve consolidar a nova redação do Contrato Social, refletindo as alterações acima, passando o instrumento a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA**  
CNPJ: 16.509.262/0001.16  
NIRE: 33.60001331-3

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos, quadra 3, lote 46, Vila Maria Helena, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.251-300, e filial estabelecida, Av. Papa João Paulo I, 2558, JD. Cumbica – Guarulhos/SP, CEP: 07170 - 350, e foro nesta cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as atividades de:

*h*

*f*

4

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

NIRE: 332.1126338-6 Protocolo: 2025/00379094-6 Data do protocolo: 25/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2025 SOB O NÚMERO 00006969170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B4C5BB6C45A04B3BFD43603F9F85062D2836EB968FB68F3C2AE9454317906EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/11

- Edição integrada à impressão de revistas;
- Edição de livros;
- Gráfica e editora;
- Serviços de acabamentos gráficos,
- Serviços de encadernação e plastificação;
- Serviços de cobertura fotográfica para jornais, revistas e eventos;
- Serviços de marketing direto;
- Serviços de marketing promocional;
- Assessoria em marketing
- Consultoria em marketing
- Impressão gráfica sob encomenda de cartazes, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade;
- Produtora de filmes de publicidade
- Organização, produção e promoção de feiras e serviços de exposições;
- Impressão de livros e outras publicações periódicas;
- Impressão de jornais;
- Impressão de Materiais para outros usos;
- Serviço de Pré-impressão
- Comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações;
- Comércio varejista de livros;
- Edição integrada a impressão de Revistas;
- Edição de Revistas;
- Aluguel de Máquinas;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, na presente data, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) quotas, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo que 1.900 (mil e novecentas) quotas são detidas pela sócia única **UNIVICTA HOLDING LTDA.** e as demais 100 (cem) quotas estão mantidas em tesouraria.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten signature]*

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

NIRE: 332.1126338-6 Protocolo: 2025/00379094-6 Data do protocolo: 25/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2025 SOB O NÚMERO 00006969170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B4C5BB6C45A04B3BFD43603F9F85062D2836EB968FB68F3C2AE9454317906EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Parágrafo Primeiro** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS ZAGER TINOCO**, somente, e a ele caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Segundo** – Nos negócios ou transações relacionadas à (i) alienação de bens móveis e imóveis; (ii) oneração ou constituição de garantias sobre os referidos bens; e (iii) nomeação de mandatários, a Sociedade somente obrigará-se quando autorizada em conjunto.

**Parágrafo Terceiro** – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes concedidos e terão sempre prazo certo de duração, limitado a um ano, excetuadas as procurações para fins judiciais, as quais poderão ser conferidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por ambos os sócios, o qual, agindo individualmente, também exercerá os poderes normais de administração, de forma a assegurar o curso normal e regular dos negócios da Sociedade.

**Parágrafo Quinto** – O sócio administrador fica dispensado de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

**Parágrafo Sexto** – Os sócios deliberarão em comum acordo uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Sétimo** – Compete, ainda, ao sócio administrador:

a) abrir, manter e fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas, ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os créditos da Sociedade, bem como dar e receber quitação.

b) representar a Sociedade perante autarquias, fundações e empresas públicas; empresas de economia mista e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bem como perante pessoas físicas e jurídicas em geral;

c) representar a Sociedade em assembleias gerais ou reuniões de sócios de outras empresas, nas quais a Sociedade tenha participação societária.

**Parágrafo Oitavo** – O sócio administrador não poderá prestar caução, garantia ou aval em Sociedade, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

6

**Parágrafo Nono** – Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Parágrafo Décimo** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Parágrafo Primeiro** — O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Ao término de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

**Parágrafo Terceiro** – em caso de distribuição os lucros entre os sócios, a referida distribuição não precisará obedecer à proporcionalidade de participação no capital social, podendo ser feita livremente, sempre por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto** – Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser declarado dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou, ainda, à conta de lucro apurado em balanço intermediário levantado pela Sociedade.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DA TRANSFERENCIA DE COTAS

**Parágrafo Primeiro** - O falecimento ou a declaração de incapacidade de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e com os sucessores ou herdeiros do sócio morto ou incapaz.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, os herdeiros ou sucessores poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento ou da declaração de incapacidade do sócio, manifestar aos sócios remanescentes sua intenção de retirar-se da Sociedade, devendo nesta hipótese, indicar terceiros para a aquisição das quotas. De sua manifestação os herdeiros ou sucessores deverão fazer constar o nome do pretense cessionário, preço e condições para a cessão das quotas, a fim de que o sócio remanescente, por si ou terceiros a ser por ele indicado, possa exercer o seu direito de preferência, consoante os termos do Artigo 11º e seu Parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro. Entretanto, em caso de venda,

L  
7

cessão, oneração ou transferência de quotas a terceiros, o outro sócio terá preferência para sua aquisição.

**Parágrafo Quarto** – Todo sócio que desejar exercer seu direito de preferência, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante, da qual deverão constar preço e condições para o negócio.

**Parágrafo Quinto** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicável à matéria, tanto a retirada de sócios quanto à dissolução e liquidação da sociedade.

**Parágrafo Sexto** – Todas as deliberações sociais, inclusive as relativas à transformação da Sociedade em Companhia, deverá ser por unanimidade.

**Parágrafo Sétimo** – A cada quota do capital social corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Oitavo** – As reuniões de sócios somente ocorrerão por convocação expressa.

**Parágrafo Nono** – Independente da convocação expressa de que trata o Parágrafo Segundo, considerar-se-ão aprovadas as contas do exercício findo, inclusive as eventuais distribuições de lucros, contra as assinaturas dos sócios nos Balanços Patrimonial e Econômico da Sociedade.”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Duque de Caxias, 10 de março de 2025.

  
**JULIANA GUIMARÃES VILLAS BOAS**  
Sócia Quotista Retirante

  
**BRUNO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS ZAGER TINOCO**  
Sócio Quotista Retirante

  
**UNIVICTA HOLDING LTDA.**  
Por Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Zager Tinoco  
Sócia Quotista Ingressante

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

NIRE: 332.1126338-6 Protocolo: 2025/00379094-6 Data do protocolo: 25/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2025 SOB O NÚMERO 00006969170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B4C5BB6C45A04B3BFD43603F9F85062D2836EB968FB68F3C2AE9454317906EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA, NIRE 33.2.1126338-6, PROTOCOLO 2025/00379094-6, ARQUIVADO EM 13/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006969170, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 057.588.927-69	ANDRÉ FELIPE ANTUNES TABOADA



13 de maio de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

NIRE: 332.1126338-6 Protocolo: 2025/00379094-6 Data do protocolo: 25/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/05/2025 SOB O NÚMERO 00006969170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B4C5BB6C45A04B3BFD43603F9F85062D2836EB968FB68F3C2AE9454317906EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome da empresa:**

OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA

**Tipo Jurídico:** Sociedade empresária limitada

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)**

332.1126338-6

**CNPJ**

16.509.262/0001-16

**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo**

17/07/2012

**Data de inícios das atividades**

17/07/2012

**Endereço:**

R BERNARDO DE VASCONCELOS, SN, QUADRA:3, LOTE:46, VILA MARIA HELENA, Duque de Caxias, RJ, 25.251-300

**Capital Social:**

R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

**Prazo de Duração**

Indeterminado

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

ME

**Capital Integralizado:**

290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

**Último Arquivamento:**

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

**Situação**

Registro Ativo

**Data**

13/05/2025

**Número**

00006969170

**Ato/eventos**

002/021

**Status**

Transformada

**Objeto:**

EDIÇÃO DE LIVROS; GRÁFICA E EDITORA; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLAS FICAÇÃO; SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA PARA JORNAIS, REVISTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE MARKE NG DIRETO; SERVIÇOS DE MARKE NG PROMOCIONAL; ASSESSORIA EM MARKE NG; CONSULTORIA EM MARKE NG; IMPRESSÃO GRÁFICA SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE; PRODUTORA DE FILMES DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS E SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES; IMPRESSÃO DE LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE JORNAIS; IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS; SERVIÇO DE PRÉ-IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS, E OUTRAS PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE REVISTAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS.

**Atividades Econômicas:****◆ 5811500****Edição de Livros**

- ◇ 4761001 Comércio Varejista de Livros
- ◇ 4647802 Comércio Atacadista de Livros, Jornais e Outras Publicações
- ◇ 1822901 Serviços de Encadernação e Plastificação
- ◇ 1821100 Serviços de Pré-impressão
- ◇ 1813099 Impressão de Material para Outros Usos
- ◇ 1813001 Impressão de Material para Uso Publicitário
- ◇ 1811302 Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas
- ◇ 5211799 Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-móveis
- ◇ 8230001 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
- ◇ 7739099 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- ◇ 7420001 Atividades de Produção de Fotografias, Exceto Aérea e Submarina
- ◇ 7319003 Marketing Direto
- ◇ 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
- ◇ 5911199 Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão não Especificadas Anteriormente
- ◇ 5822101 Edição Integrada À Impressão de Jornais Diários
- ◇ 5821200 Edição Integrada À Impressão de Livros
- ◇ 5813100 Edição de Revistas

**Sócios:****BRUNO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS ZAGER TINOCO**

CPF/CNPJ: 055.801.467-44

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador



< Voltar para listagem

Processo	Edital	Fim Envio de Propostas	Abertura da Licitação	CANCELAR ENVIO	Protocolo	PARTICIPAR >
SES-PRO-2024/18283	0086/2025	05/09/2025 08:45	05/09/2025 09:00		20250903172203949202509050900000011602103786	

Dados da Licitação   Dados do Edital   Esclarecimento/Impugnação   **Lotes/Itens**   Documentos   Minhas Propostas   Recurso/Contrarrazão

Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Não   Alterar

Prazo Entrega  
15 Dias  
Prazo Validade  
120 Dias

Tipo	Descrição	Qtd.	Marca	Modelo	Val. Ref. Unit.	Val. Total	Anexos
Grupo 1/0008311	Impressão de caderneta da Gestante - Tamanho fecha...	70000	Propria	Proprio	10,00	700.000,00	
Grupo 1/0008366	Ficha Perinatal: 21.5x31, 5cm, com 4x4 cores, em p...	70000	propria	proprio	5,00	350.000,00	

Linhas por página: 20   1-2 de 2



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

**MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 0056/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2024/18283.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS**, nomeada através da Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 0056/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço com Impressão de material gráfico, (Caderneta da Gestante de Mato Grosso e Ficha Perinatal) para atender o Programa de Governo Mato Grosso Mais Saúde, através da Coordenadoria Organização de Redes de Atenção à Saúde, e área técnica da Mulher e Materno Infantil, em parceria com a Atenção Primária**”, conforme passaremos a expor:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ 04.135.560/0001-04, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a HABILITAÇÃO da empresa **OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA, 16.509.262/0001-16**.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2024/18283.

**I. DAS PRELIMINARES**

O Recurso Administrativo está fundamentado no item 12.1 do edital, a seguir transcrito:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II. DOS FATOS**

A empresa inicialmente fundamentou, na manifestação recursal, inconformismo pela habilitação da recorrida, para tanto justificou:

“Interesse recursal manifestado pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA para tipo Grupo 1, motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, por não atender integralmente aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira....(sic)

Posteriormente, nas razões do recurso (fls.762/806), rebate a decisão da Pregoeira da Secretaria





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), argumenta que a recorrida utilizou indevidamente dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujos argumentos transcrevemos parcialmente, a seguir:

(...)

“empresa OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA, foi declarada habilitada e arrematante do item 01 do certame. Ocorre que sua habilitação se deu de forma indevida, ora que, a empresa Recorrida:

Embora a declaração formal não tenha sido apresentada, é possível que a Recorrida tenha declarado ser ME/EPP através do sistema SIAG, por meio do campo destinado ao enquadramento jurídico do licitante. Portanto, requer-se que o Órgão promova DILIGÊNCIA junto ao sistema para confirmar se houve essa declaração eletrônica e, em sendo constatada, a empresa deve ser inabilitada, nos termos do Edital, por fraude e por não atender às condições de habilitação. Uma vez que:

Conforme a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO de 2024, a empresa teve um faturamento maior que o permitido para EPP, apresentando uma receita bruta no valor de R\$ 7.160.169,51 (sete milhões, cento e sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Logo, se a empresa declarou em campo próprio do sistema ser ME, a declaração é falsa e declarar falsamente condição de ME e EPP sem ser é crime, e configura como fraude a licitação;

Caso o Órgão entenda que a extrapolação do faturamento não compromete o enquadramento da empresa, e que a declaração eletrônica realizada no sistema SIAG seria suficiente para esse fim, ainda assim é imprescindível reconhecer que a Recorrida não apresentou a declaração exigida no subitem 11.5.4.9.1 do Edital, a qual é condição expressa para a habilitação de empresas que pretendem usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação. A ausência desse documento, por si só, é causa de inabilitação, conforme já aplicado a outras licitantes no mesmo certame.

Diante o exposto, não se vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA possa ser INABILITADA, pois, não cumpriu com requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(...)

### III.1 – DA POSSÍVEL FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

O Edital é claro ao determinar que: 6.3.3 O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Nesse contexto, ao consultar a plataforma SIAG e selecionar o nome da empresa, observa-se a indicação clara de que a licitante está enquadrada como ME/EPP, conforme a seguinte informação extraída do sistema: “Indicador de licitante onde a natureza é 'ME' ou 'EPP'. OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA”. Vejam:

Tipo		Forn. Vencedor
<input type="checkbox"/>	Grupo 1	OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA » ovs empreendimentos eireli

Mensagens

Tipo(s):

[Indicador de licitante onde a natureza é 'ME' ou 'EPP'.] OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Isso indica que, no momento da submissão da proposta, a empresa declarou expressamente seu enquadramento como Microempresa (ME), o que também é confirmado por seu Cartão CNPJ e Certidão Simplificada, que ainda mantém o registro como ME ativo. Vejam os documentos:

(...)

A Recorrida certamente declarou no sistema ser ME/EPP e, conforme demonstrado na Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, auferiu receita bruta superior ao limite legalmente permitido para Empresas de Pequeno Porte. Assim, as declarações prestadas mostram-se materialmente falsas, e declarar-se indevidamente como ME ou EPP, sem preencher os requisitos legais, configura fraude à licitação, além de se enquadrar como conduta tipificada penalmente.

(...)

Diante desse cenário, requer-se à Administração a realização de DILIGÊNCIA para confirmar se, de fato, a empresa prestou a declaração eletrônica de enquadramento via sistema SIAG. Em sendo confirmada tal informação, restará configurada a prática de conduta passível de inabilitação da licitante, tanto por não atender às exigências editalícias quanto por apresentar informação inverídica, o que compromete a lisura do certame.

Ademais, caso a Administração entenda que a empresa não prestou formalmente tal declaração no sistema, ainda assim a ausência da documentação comprobatória exigida no Edital impõe sua inabilitação. Conforme dispõe o subitem 11.5.4.9, eram obrigatórias a apresentação da declaração de enquadramento como ME/EPP (subitem 11.5.4.9.1) e a declaração de que os contratos firmados com a Administração não ultrapassam os limites de receita previstos em lei (subitem 11.5.4.9.2). Tais documentos não foram apresentados. Vejam os itens:

11.5.4.9 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: 11.5.4.9.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo anexo IV);

11.5.4.9.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

Importante destacar que a própria Administração já adotou esse entendimento em relação a outra licitante, a empresa OPERA, que foi inabilitada justamente por ter se identificado no sistema como ME/EPP sem apresentar os documentos comprobatórios exigidos.

(...)

Ao final, requer:

“Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de:

- a) Que seja realizada DILIGÊNCIA junto ao sistema SIAG, a fim de verificar se a empresa Recorrida realizou declaração eletrônica de enquadramento como ME/EPP por meio do campo próprio destinado a essa finalidade;
- b) Caso constatada tal declaração, que a empresa seja INABILITADA E PUNIDA por apresentar informação falsa, em evidente tentativa de obter indevidamente os benefícios legais, caracterizando fraude à licitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
  - i) Subsidiariamente, caso não seja o entendimento deste Órgão que o faturamento apurado descaracterize o enquadramento, que a empresa seja inabilitada por não ter apresentado as declarações obrigatórias previstas nos subitens 11.5.4.9.1 e 11.5.4.9.2 do edital, condição





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

indispensável para usufruto do regime diferenciado de tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

- c) Caso não seja de convicção do D. Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e posteriormente à Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final..”

### III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa declarada vencedora do certame apresentou contrarrazões (fls.807/823) no prazo disponibilizado no sistema, onde rebate os argumentos trazidos pela recorrente, argumentando não ter solicitado benefícios, cujo texto segue parcialmente transcritos:

(...)

“A Recorrente sustenta que a OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA teria se declarado indevidamente como ME/EPP, o que configuraria fraude, bem como a ausência da declaração prevista no item 11.5.4.9.1 do edital.

#### III – DO DIREITO E DA REGULARIDADE

##### 1. Natureza Jurídica Correta – Sociedade Empresária Limitada:

O Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro comprova que a OVERVIEW é constituída como Sociedade Empresária Limitada (LTDA). Esta é sua natureza jurídica válida e vigente.

2.Declaração Realizada no Sistema: No sistema eletrônico, a empresa declarou corretamente sua condição de LTDA, em conformidade com seu Contrato Social. Não houve declaração falsa, tampouco tentativa de induzir a erro a Administração. Em momento algum a Overview se declarou ME/EEP, seja em campo próprio do Sistema, seja através da declaração prevista no item 11.5.4.9.1, visto que a mesma não foi apresentada, confirmando a ciência da empresa de não estar enquadrada como ME/EPP.

3.Divergência de Atualização Cadastral na Junta Comercial: A Certidão Simplificada da JUCERJA ainda traz a indicação de porte ME, situação que decorre do fato de que a Junta Comercial não atualiza automaticamente o enquadramento de porte conforme alterações de faturamento. Tal divergência é atribuível ao sistema de registro público, e não à empresa, que mantém seus atos constitutivos devidamente arquivados e atualizados.

4.Inexistência de Irregularidade ou Fraude: Enquanto não houver desenquadramento oficial promovido pela Junta Comercial, o porte cadastral constante é considerado válido. A OVERVIEW sempre agiu de forma transparente, sem ocultar informações ou praticar qualquer ato que configure fraude, não se beneficiou pela lei da micro empresa. Assim, não há fundamento para inabilitação.

#### IV – DA INEXIGIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES DO ITEM 11.5.4.9.1 E 11.5.4.9.2

A Recorrente sustenta que a OVERVIEW não teria apresentado as declarações previstas no item 11.5.4.9.1 e 11.5.4.9.2 do Edital.

Todavia, tal alegação não se sustenta, uma vez que tais declarações são exigíveis apenas das empresas que se enquadram e declaram-se como ME/EPP, de modo a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Como já demonstrado, a OVERVIEW não se declarou como ME/EPP em nenhum momento do certame, tampouco pleiteou qualquer benefício decorrente desse enquadramento. Logo, não havia que se falar em apresentação das referidas declarações, sendo absolutamente correta a conduta da empresa ao se abster de apresentá-las.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

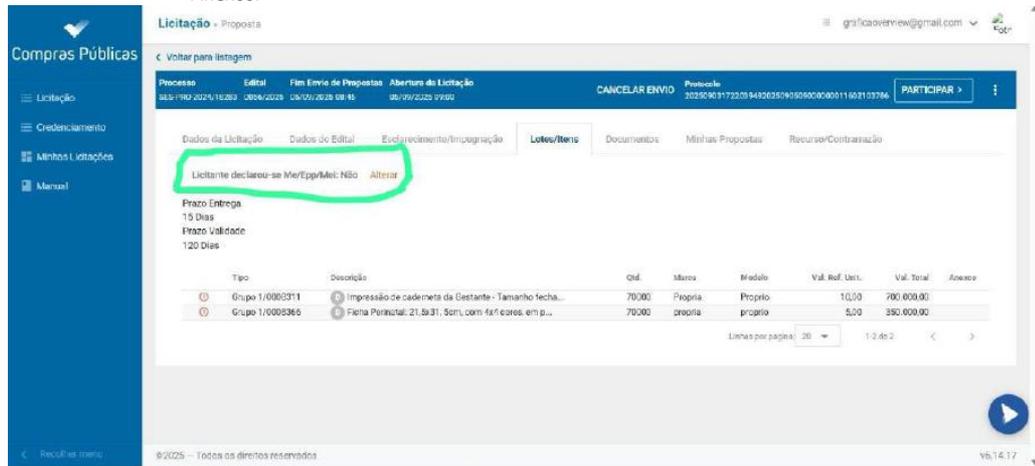
Portanto, a alegação da Recorrente é descabida, pois busca imputar à OVERVIEW uma obrigação que simplesmente não lhe era aplicável.

Ao final requer:

“Diante do exposto, requer-se:

- O não provimento do recurso interposto pela empresa VTPRINT OUTDOOR;
- A manutenção da habilitação da OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA no Pregão Eletrônico nº 0056/SES/MT/2025;
- A juntada aos autos dos documentos comprobatórios..”

Anexos:



#### IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

subjettivos.

Salientamos que a equipe desta Secretaria, utiliza em suas decisões, a observância quanto ao **princípio do formalismo moderado**, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da lei de licitações onde deve-se buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, **garantir a isonomia sem ferir os demais princípios da vinculação ao instrumento convocatório** e segurança jurídica.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa o Pregoeiro **deverá se ater ao que foi exigido no edital**. Não devendo exigir ou aceitar nenhum outro documento, além **daqueles expressamente contidos no instrumento convocatório, sob pena de extrapolar o princípio da vinculação ao edital e afrontar o princípio da isonomia entre os participantes**.

Reiteramos que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos, sendo elaborado, com base no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da unidade solicitante, posteriormente submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, com emissão de parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências contidas na minuta.

É fato que a administração deve pautar-se pela busca da proposta mais vantajosa, contudo não deve deixar de atender os critérios previamente definidos, e, a legislação é clara quanto a vinculação ao instrumento convocatório, bem como a isonomia entre as propostas apresentadas, a qual deve ser observada durante as análises do edital.

A recorrente apresenta um recurso protelatório, visto ter se equivocado na interpretação do sistema SIAG, com relação a forma de identificação da empresa quanto a solicitação de benefícios. Assim, cita sobre “...**DA POSSÍVEL FALSIDADE NA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**”.

Nesse sentido, esclarecemos o edital define que as empresas interessadas em obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 deverão se identificar no sistema e cumprir as exigências do item 4 e 11 do edital, vejamos:

**4.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 **deverá selecionar a opção no SIAG**, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**4.3.1 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.** (grifo nosso)

Portanto, as empresas que não se identificam, não poderão exigir ou obter os benefícios. No caso da recorrida, esta não se identificou no sistema, portanto não foram utilizadas tais informações, como





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

critério de habilitação da mesma, tão pouco os demais requisitos exigidos no edital sobre empresas enquadradas na referida legislação.

Quando as empresas, aptas a usufruir dos benefícios, selecionam o campo de identificação de ME/EPP do sistema, essa opção irá aparecer no Termo de Habilitação com "Licitante declarou-se ME/EPP/MEI, contudo no termo da recorrida, extraído do sistema, não consta que esta opção:

Compras Públicas

Órgão SES

Pregão Eletrônico: 0056/2025

Processo nº SES-PRO-2024/18283

TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 16509262000116, sediada na cidade de: Duque De Caxias - RJ, Rua Bernardo Vasconcelos, telefone: null, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Zager Tinoco, CPF 05580146744 e email: graficooverview@gmail.com, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Data: 03/09/2025

Ao contrário da primeira empresa inabilitada, OVS EMPREENDIMENTOS, que fez a opção:

Compras Públicas

Órgão SES

Pregão Eletrônico: 0056/2025

Processo nº SES-PRO-2024/18283

TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa ovs empreendimentos eireli, inscrita no CNPJ 21966063000177, sediada na cidade de: Iturama - MG, Av. belo Horizonte, 1068, comercio, telefone: 3434111937, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) otevaldo vilela de souza, CPF 06027159898 e email: operasolucoes.ovs@gmail.com, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim

Data: 05/09/2025



SESDIC2025117746



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Essa identificação também pode ser observada no sistema SIAG, através de "setas":

← Voltar    Processo: SES-PRO-2024/18283    Edital: 0056/2025    Objeto: Contratação de empresa especia...    Casas Decimais: 2    Horário: 13:54:47    Compras Pú

Recurso    Chat    Intenção de Recurso    Mais Ações ▾    Retornar Fase    Avançar Fase ▶

Detalhes da Licitação    Propostas    Lances    Julgamento    Habilitação    **Recurso**    Declarar Vencedor    Resultados/Suspensões

		Fornecedores				Resultado	Economia	Recurso	Tempo Recurso
	Tipo	Fornecedor Vencedor	Melhor Lance	Situação Forn.	Documentos				
<input type="checkbox"/>		OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA	135.800,00	OFFLINE	<a href="#">Documentos</a> <a href="#">Solicitar Anexo</a>				
<input type="checkbox"/>	● Grupo 1	empresendimentos eireli	Inabilitado	OFFLINE	<a href="#">Documentos</a> <a href="#">Solicitar Anexo</a>		88,01%	Permitir Recurso	

Mensagens

Tipos:

Na tela acima, verifica-se que na frente dos nomes dos fornecedores há duas setas, na da empresa OVS a seta está escura e na frente do nome da empresa OVERVIEW a seta esta cinza claro. Esta diferença é para identificar quando as empresas fizeram a opção ou não por usufruir dos benefícios no Pregão, sendo que a seta cinza claro significa que a empresa não optou e a seta preta significa que fez a opção. Isso também serve para que o sistema possa identificar as empresas que terão benefícios de desempate ficto, e assim detectar o empate.

No caso em questão, a recorrente não se identificou como ME/EPP/MEI, podendo ser verificado nos prints acima, portanto não há que se falar em utilização irregular do benefício ou ausência de envio de declaração.

Diante disso, não pode a administração alterar as exigências do instrumento convocatório posterior à abertura da licitação e aplicar penalização para empresa que não tenha alterado sua forma de enquadramento perante a Junta Comercial ou Receita Federal, visto não ser prerrogativa da Pregoeira, mas sim dos órgãos de controle competentes. Extrapolar sua competência, não merece respaldo sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como praticar ato de ilegalidade.

Sendo assim, ficou evidente que a recorrida não descumpriu o edital, não utilizou irregularmente dos benefícios no decorrer do Pregão Eletrônico 0056/2025.

## VI. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

os argumentos apresentados pela recorrente **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ 04.135.560/0001-04, NÃO PROCEDEM, e não atendem os requisitos do edital e legislação. Assim, MANTENHO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 16.509.262/0001-16 no Pregão 0056/2025.

Pelo exposto e com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto nº 1.525/2022, encaminho à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada a DECISÃO da PREGOEIRA, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2025.

**IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS**

Pregoeira Oficial/SES/MT  
(assinado eletronicamente)





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2024/18283.

Pregão Eletrônico nº 0056/2025

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço com Impressão de material gráfico, (Caderneta da Gestante de Mato Grosso e Ficha Perinatal) para atender o Programa de Governo Mato Grosso Mais Saúde, através da Coordenadoria Organização de Redes de Atenção à Saúde, e área técnica da Mulher e Materno Infantil, em parceria com a Atenção Primária.”

**Assunto:** Julgamento e Homologação Recurso Administrativo da empresa **VTPRINT OUTDOOR E GRPAFICA LTDA**, CNPJ 04.135.560/0001-04.

### I - DAS RAZÕES

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso que foi aceita pela pregoeira, posteriormente apresentou as suas razões e fundamentações, houve apresentação de contrarrazões pela licitante habilitada no certame, empresa **OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA, 16.509.262/0001-16**.

### II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

As razões foram avaliadas Pregoeira, que esclareceu que a recorrida não se identificou no sistema, conforme previsão do edital, portanto não foram considerados as exigências para habilitação de empresa enquadrada como ME/EPP.

### III- DECISÃO

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto à forma como transcorreu a sessão do PE 0056/2025, bem como a habilitação da recorrida, uma vez que, conforme demonstrado nos autos a empresa atendeu os requisitos exigidos no edital e não solicitou benefícios previstos na LC 123/2006.

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, fls.824/832, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, porém nego-lhe provimento, mantendo a sessão ocorrida e a HABILITAÇÃO da licitante **OVERVIEW GRÁFICA E EDITORA LTDA**.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Restitui-se os autos à Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
(assinado eletronicamente)



SESDIC2025119238

Órgão SES

Pregão Eletrônico: 0056/2025

Processo nº SES-PRO-2024/18283

---

## TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa ovs empreendimentos eireli, inscrita no CNPJ 21966063000177, sediada na cidade de: Iturama - MG, Av. belo Horizonte, 1068, comercio, telefone: 3434111937, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) otevaldo vilela de souza, CPF 06027159898 e email: operasolucoes.ovs@gmail.com, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim

Data: 05/09/2025

Órgão SES

Pregão Eletrônico: 0056/2025

Processo nº SES-PRO-2024/18283

---

## TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 16509262000116, sediada na cidade de: Duque De Caxias - RJ, Rua Bernardo Vasconcelos, telefone: null, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Zager Tinoco, CPF 05580146744 e email: graficaoverview@gmail.com, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Data: 03/09/2025

Recurso

Chat Intenção de Recurso Mais Ações Retornar Fase Avançar Fase

Detalhes da Licitação Propostas Lances Julgamento Habilitação Recurso Declarar Vencedor Resultados/Suspensões

Fornecedores		Resultado	Economia	Recurso	Tempo Recurso
Tipo	Fornecedor Vencedor				
Grupo 1	OVERVIEW GRAFICA E EDITORA LTDA	135.800,00	OFFLINE	<a href="#">Documentos Solicitar Anexo</a>	Permitir Recurso
	»»»s empreendimentos eireli	Inabilitado	OFFLINE	<a href="#">Documentos Solicitar Anexo</a>	

Mensagens

Tipo(s):

Enviar Mensagem

Filtrar Mensagem do Tipo: Não filtrar

Grupo 1	09/09/2025 09:36:29.080	SISTEMA	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o tipo Grupo 1.
Grupo 1	09/09/2025 09:24:17.736	PREGOEIRO	Ressaltamos que a intenção recursal deverá ser registrada em campo próprio do sistema, sob pena de não aceitabilidade. Não serão aceitos recursos fora das definições contidas no edital.
Grupo 1	09/09/2025 09:23:41.796	SISTEMA	Interesse recursal manifestado pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA para tipo Grupo 1, motivo: Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, por não atender integralmente aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.
Grupo 1	09/09/2025 09:21:29.056	PREGOEIRO	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos(s) para o tipo Grupo 1.
Grupo 1	09/09/2025 09:20:44.663	PREGOEIRO	CONFORME ITEM 12 DO EDITAL. Prazo para manifestação da intenção recursal será permitido, ressaltamos sobre a importância de verificar as exigências contidas no edital com relação a manifestação recursal. Atentar-se para manifestação de intenção recursal meramente protelatórios que poderão retardar o andamento processual, considerando que a contratação trata-se de atendimento aos usuários do SUS.

## Visualizar Contrarrazão

<b>Edital</b> 0056/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2024/18283	<b>Razão Social</b> OVERVIEW GRAFICA E EDITORIA LTDA	<b>CNPJ</b> 16509262000116
<b>Data/Hora Criação</b> 16/09/2025 10:49:34	<b>Data/Hora Envio</b> 16/09/2025 10:52:06	<b>Situação</b> Respondido	<b>Doc. Identificação</b> 05580146744

### Usuário Responsável

Bruno  
Rodrigues  
Pereira dos  
Santos Zager  
Tinoco

### Objeto

Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço com Impressão de material gráfico,(CADERNETA DA GESTANTE DE MATO GROSSO E FIC...

### Tipos

Grupo 1

### Conteúdo Contrarrazão

Contrarrazão a recurso da concorrente VT Print

### Anexos

Contrarrazao VT Print Mato Grosso.pdf [get\\_app](#)

---

<b>Responsável</b> IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQU E TERCIS	<b>Data/Hora Resposta</b> 26/09/2025 14:06:58
---	--

### Resposta Contrarrazão

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA, JULGAMNTO E HOMOLOGAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N. ° 0056/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2024/18283. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 0056/2025/SES-MT... (arquivo completo em anexo)

### Anexos

7. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO REC VT PRINT X OVERVIEW com anexos.pdf [get\\_app](#)

## Visualizar Recurso

<b>Edital</b> 0056/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2024/18283	<b>Razão Social</b> VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA	<b>CNPJ</b> 04135560000104
<b>Data/Hora Criação</b> 12/09/2025 17:43:56	<b>Data/Hora Envio</b> 12/09/2025 17:43:57	<b>Situação</b> Respondido	<b>Doc. Identificação</b> 07508286928

**Usuário Responsável**  
PRISCILA CONSANI DAS  
MERCES

### Objeto

Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço com Impressão de material gráfico,(Caderneta da Gestante de Mato Grosso e Fic...

### Tipos

Grupo 1

### Conteúdo Recurso

Motivos em anexo.

### Anexos

recurso vt.pdf get\_app

---

<b>Responsável</b> IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQU E TERCIS	<b>Data/Hora Resposta</b> 26/09/2025 14:06:38
---	--

### Resposta Recurso

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA, JULGAMNTO E HOMOLOGAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N. ° 0056/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2024/18283. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 0056/2025/SES-MT... (arquivo completo em anexo)

### Anexos

7. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO REC VT PRINT X OVERVIEW com anexos.pdf get\_app